

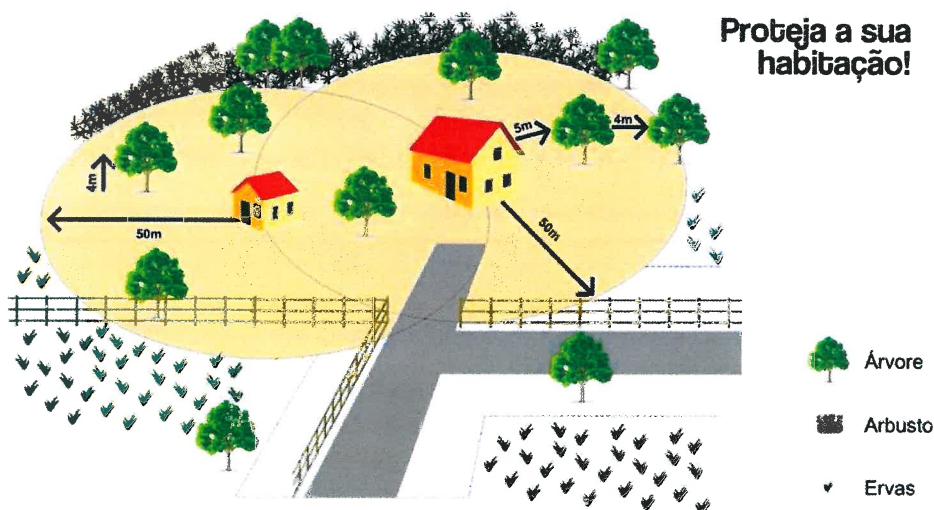


Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Um conselho que lhe damos

AVISO

De acordo com a Lei em vigor (ponto n.º 2 do artigo 15.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho - alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro), "Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa" com largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício.



Não obstante à obrigatoriedade de consultar as normas que constam no anexo do diploma citado, é obrigatório que até ao dia **15 de março de 2018**, a gestão de combustível seja assim efetuada:

- ✓ Faixa de **50 metros à volta dos edifícios** com a limpeza total de mato;
- ✓ As copas das árvores têm que distanciar entre si, **no mínimo 4 metros**;
- ✓ As árvores e arbustos têm que estar a uma **distância superior a 5 metros** da alvenaria exterior do edifício e impedir a projeção das copas sobre os telhados;
- ✓ **No raio de 50 metros do edifício não pode haver acumulação de sobrantes florestais**, assim como a acumulação de lenha (deve estar devidamente acondicionada) ou de substâncias infamáveis.

Mais se informa que, segundo o ponto n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Respeitante à aprovação do Orçamento de Estado para 2018), o incumprimento da gestão de combustível citada, resulta na **aplicação de coimas que são aumentadas para o dobro, €280 a €10.000 no caso de pessoa singular, e de € 1.600 a € 120.000, no caso de pessoas coletivas.**

Município de Sever do Vouga, 26 de janeiro de 2018

O Vereador do Pelouro da Proteção Civil,

(Rui Duarte)